



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 80 PAGINAS

Nº 3.272

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1990

ANO XXXVII

## Sumário

### PÁGINA

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	05
Departamento do Patrimônio .....	05
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	08
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA .....	
Atos da Presidência .....	08
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	13
Protesto de Títulos .....	33
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	35
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	46
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	47
Capital .....	47
Interior .....	52
DIVERSOS .....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	66
JUSTIÇA ELEITORAL .....	66
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	72
JUSTIÇA MILITAR .....	77
JUSTIÇA FEDERAL .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer nº 002/90 da Comissão de Estudos para elaboração de Normas de Funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas integrada por ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, LUZIA APARECIDA MARTINS, JOSEFA RAFART SERAS e SÉRGIO ARMANDO TUOTO, visando unificar o procedimento desses Juizados, deixando a critério de cada Juiz Supervisor a complementação e interpelação da Lei nº 7.244/84, resolve

A D O T A R

as seguintes medidas que servirão de normas de funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas no Estado do Paraná.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Juizados Especiais poderão ser instalados de forma autônoma ou acoplada, atendendo-se às condições físicas de cada comarca.

§ 1º - Serão autônomos quando contarem com escritania própria, e acoplados quando funcionarem juntamente a um cartório judicial oficializado.

§ 2º - A critério do Juiz Supervisor, os Juizados Especiais poderão ser instalados fora da sede da comarca.

§ 3º - Enquanto não criados por lei os cargos respectivos, as funções de auxiliares da justiça correspondentes aos Juizados Especiais formados autos e na fase extrajudicial (conciliação e arbitramento) nenhum documento será juntado ao pedido, cabendo ao autor apresentar as provas na sessão ou audiência a ser realizada.

§ 1º - Vencida a etapa extrajudicial, a formação de autos ficará a critério do Juiz (arts. 17 e 15, § 3º da Lei nº 7.244/84).

§ 2º - Havendo acordo, os documentos apresentados como prova serão devolvidos às partes, ficando na Secretaria apenas o pedido inicial e o termo de conciliação.

§ 3º - Optando as partes pelo arbitramento, o árbitro escolhido formará livremente sua convicção, ficando a seu critério a produção de prova documental, testemunhal e técnica (arts. 25, 36 e 37 da Lei nº 7.244/84).

§ 4º - Com as provas ou sem elas, pode o árbitro decidir por equidade (art. 26 da Lei nº 7.244/84).

§ 5º - O depoimento técnico de que trata o art. 36, da Lei nº 7.244/84, e a ouvida de testemunhas não serão reduzidas a termo, devendo o árbitro anotar o essencial no verso do pedido (art. 37, da Lei nº 7.244/84).

### DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º - O Juiz Supervisor determinará quais os atos que considera essenciais para os fins do § 3º, do art. 14, da Lei nº 7.244/84.

Parágrafo único - Com relação aos demais atos, serão atendidos os critérios previstos no art. 2º da mesma Lei.

Art. 5º - O Juiz adotará um dos meios de citação constantes no art. 19 da Lei nº 7.244/84, ou simplesmente encarregará o autor de cumpri-la.

## ATENÇÃO:

Na página 80 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 25.200,00
Meia página .....	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página .....	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página .....	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 252,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário de Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 70,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI .....	295,00
I.C.M. VOL VII .....	295,00
I.C.M. VOL VIII .....	295,00
I.C.M. VOL IX .....	295,00
I.C.M. VOL X .....	295,00
I.C.M. VOL XI .....	295,00
I.C.M. VOL XII .....	295,00
I.C.M. VOL XIII .....	295,00
I.C.M. VOL XIV .....	295,00
I.C.M. VOL XV .....	295,00
I.C.M. VOL XVI .....	295,00
I.C.M. VOL XVII .....	295,00
I.C.M. VOL XVIII .....	295,00
I.C.M. VOL XIX .....	295,00
I.C.M. VOL XX .....	295,00
I.C.M. VOL XXI .....	295,00
I.C.M. VOL XXII .....	295,00
I.C.M. VOL XXIII .....	295,00
I.C.M. VOL XXIV .....	295,00
I.C.M. VOL XXV .....	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	298,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 19 .....	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90 .....	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	588,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LUYSSÉS LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CICERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SENTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONIFON DENICHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTONA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHEIBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIRO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Costa Pinto"  
SENTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
DR. HARAIIHÃO DE LOYOLA - Presidente  
DR. TADEV COSTA  
DR. NUACIR GUIMARAES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Quintas-feiras  
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
DR. TRUITA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEHIM LUIZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Quintas-feiras  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CARDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Quintas-feiras  
DR. PACHECO RUCHA - Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. RAFAEL BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CIEREM

4º GRUPO-4ª e 8ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Terças-feiras  
DR. FRANCISCO MURIZ - Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNADES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CAMPUS BURTOLETO  
DR. ROLDI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.  
1ª e 3ª Quartas-feiras  
DR. NASSER DE MELO - Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. UESIR GONCALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. HERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.  
2ª e 4ª Quartas-feiras  
DR. LUIZ VIEL - Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. HARAIIHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEV COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. NUACIR GUIMARAES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

UBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado; as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

Art. 6º - Na tramitação processual perante o Juizado Especial, a Carta Precatória poderá ser substituída por ofício simples, telex, telegrama, telefax, telefone, ou qualquer outro meio que o Juiz Supervisor considere eficaz para o caso; tais comunicações poderão ser feitas inclusive quando no Juízo solicitado não houver Juizado Especial.

Art. 7º - O Juiz poderá, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei nº 7.244/84, extinguir o processo sem julgamento do mérito quando:

- I - houver necessidade de citação por Edital (art. 19, § 2º, da Lei nº 7.244/84);
- II - a causa apresentar-se complexa a ponto de comprometer os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 7.244/84);
- III - a expedição de carta precatória for indispensável (art. 14, § 2º, e art. 19 da Lei nº 7.244/84);
- IV - for conveniente pelo entendimento do magistrado a realização de perícia formalizada;
- V - da celeridade e informalidade do procedimento puder resultar prejuízo para as partes.

Art. 8º - Nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.244/84, é indispensável o comparecimento pessoal, sendo vedada a representação e facultada a assistência.

§ 1º - O réu sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado (art. 9º, § 4º, da Lei nº 7.244/84).

§ 2º - O não comparecimento do autor à sessão ou audiência designada, ainda que compareça o seu eventual representante, implicará em extinção do processo (art. 50, I, da Lei nº 7.244/84).

§ 3º - O não comparecimento do réu à sessão ou audiência designada, ainda que compareça seu eventual representante, implicará em revelia (art. 21 da Lei nº 7.244/84).

§ 4º - Os casos especiais serão analisados e decididos pelo Juiz Supervisor.

Art. 9º - O pedido oral será reduzido a termo pela Secretaria; sendo apresentado por escrito deverá atender os requisitos do artigo 15 da Lei nº 7.244/84.

Parágrafo único - Havendo dúvida, ou não concordando o reclamante, o pedido será submetido à apreciação do Juiz.

Art. 10 - Não se aplica o disposto no artigo 39 da Lei nº 7.244/84, na hipótese de sentença homologatória de conciliação.

Art. 11 - Os árbitros e conciliadores serão designado pelo Juiz competente, dentre pessoas de reconhecida e comprovada idoneidade; apenas na Comarca de Curitiba, as designações serão do Presidente do Tribunal de Justiça (art. 30 da Lei nº 8.280/86).

§ 1º - O exercício das funções de conciliador e árbitro não implicará em qualquer vínculo com o Estado e será considerado encargo.

§ 2º - A critério do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser atribuída uma gratificação aos árbitros e conciliadores por sessão realizada.

§ 3º - Aos servidores do Poder Judiciário que forem designados para o Juizado Especial e nele exercerem cumulativamente funções no período noturno poderá ser atribuída uma gratificação correspondente de trinta por cento (30%) dos seus vencimentos básicos (art. 34 da Lei nº 8.280/86).

§ 4º - Aos árbitros e conciliadores aplicam-se os impedimentos e suspeições do Juiz (art. 1.079, inciso III, do Código de Processo Civil).

§ 5º - Os servidores do Poder Judiciário não poderão ser designados como Conciliador ou Árbitro.

Art. 12 - O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei, e em geral onde existir interesse público.

Art. 13 - O mandato ao advogado poderá ser verbal, anotando-se a outorga no pedido inicial e na ficha de acompanhamento do processo.

Parágrafo único - Para os poderes especiais, o mandato será obrigatoriamente escrito (art. 1.295 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil).

Art. 14 - Das sentença proferidas pelo Juiz Supervisor, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado (art. 41 da Lei nº 7.244/84).

§ 1º - O recurso será julgado por turma composta de três (03) Juizes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunida na sede do Juizado (art. 41, § 1º, da Lei nº 7.244/84).

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça designará os membros de cada turma (Resolução nº 02/85).

§ 3º - As turmas serão regionais e estabelecidas privativamente pelo Órgão Especial (art. 32 da Lei nº 8.280/86 e art. 83, inciso III, do Regimento Interno).

§ 4º - Havendo processos para julgamento, as sessões serão pelo menos quinzenais.

Art. 15 - Na audiência de instrução e julgamento, independentemente da presença de advogado, o Juiz ouvirá as partes, colherá as provas, documentando ou gravando o que entender essencial, e proferirá a sentença (art. 29 da Lei nº 7.244/84).

Art. 16 - Não haverá alegações finais, porém sobre as provas produzidas e documentos apresentados, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência (art. 29, § 2º, da Lei nº 7.244/84).

Art. 17 - Havendo pedidos contrapostos poderá ser dispensada a

contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 7.244/84).

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de aprimorar o funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, resolve

INSTITUIR

o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, integrado pelo Vice-Presidente e Subsecretário do Tribunal de Justiça, pelo Juiz Supervisor, um representante dos árbitros e conciliadores e pelo Secretário do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo o funcionamento desses Juizados.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso X da Lei nº 7297, de 08 de janeiro de 1980 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná), resolve

DELEGAR

ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça as atribuições concernentes aos Juizados Especiais de Pequenas Causas que lhe cabem em decorrência da Lei nº 8280/86 e Resolução 02/85 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 21, de 09 de janeiro de 1989, para estabelecer que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, fica constituída, também, com supedâneo no disposto pelo artigo 52 da Lei nº 8069/90, e que centralize em todo o Estado, o registro dos interessados estrangeiros à adoção, como preceitua o parágrafo único do referido artigo, ficando ratificadas as demais disposições do mencionado decreto.

Curitiba, 22 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Judiciário nº 021, de 09 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º.....  
a) dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado;  
b) um Juiz do Tribunal de Alcada do Estado;  
c) um Juiz de Menores de primeiro grau;  
d) um Procurador de Justiça;  
e) um Promotor de Justiça;  
f) um Médico do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;  
g) um Assistente Social do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;  
h) um Psicólogo do quadro efetivo do Tribunal de Justiça;  
i) um Comissário de Menores.

§ 1º - Os membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, presidida por um dos Desembargadores que a compuser, e os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após convite e aceitação, e não gozarão de qualquer benefício pecuniário, podendo a nomeação recair em membro inativo do Judiciário estadual.

§ 2º - .....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 493  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

I - REVOGAR

a parte do Decreto Judiciário nº 538, de 12 de setembro de 1989, que nomeou o Doutor JOSE WANDERLEY RESENDE para compor, como membro efetivo, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção; e

II - NOMEAR

o Doutor TUFY MARON FILHO, Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, e a Doutora JOSELITA BEKER, Procuradora da Justiça, para comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, de acordo com o artigo 2º do Decreto Judiciário nº 21, de 09 de janeiro de 1989.

Curitiba, 22 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 494

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

os Desembargadores JOSÉ LEMOS FILHO e FREDERICO MATTOS GUEDES, o Juiz do Tribunal de Alcada Doutor JOSÉ WANDERLEY RESENDE, o Juiz de Direito da Capital Doutor OLIVAR CONEGLIANI, o Promotor de Justiça Doutor JOEL CARNEIRO, o Médico Doutor LOURIVAL DUCCI, a Assistente Social Bacharel ILIANE HELLUSD, a Psicóloga Bacharel

ANDRÉA MARANHÃO TREVISAN, a Comissão de Menores ANA MARY CALA BRESI COELHO, para, como suplentes dos membros titulares, integrarem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA.

Curitiba, 22 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32450, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 05 de outubro do ano em curso, SERGIO LUIZ DE ESPINDOLA, do cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso 1, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 496

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23047, datado de 25 de julho do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital nº 12/90, de chamamento à remoção para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de Entre Rios, Comarca de Marçal Cândido Rondon.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1281

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Jaguaíto do Sul para, durante a ausência do Juiz titular da Comarca do Mandaguari e do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, funcionar nos autos de Concordata Preventiva, em que é requerente J.C. Fernandes e Cia. Ltda., e requerido Siderúrgica Rio Grandense S/A e outros.

Curitiba, 19 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE



PORTARIA N.º 1282

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28782, datado de 17 de setembro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA MOLFF FILHO, Juiz Substituto da 43a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, os seguintes tempos de serviço:

- a. duzentos e trinta e dois (232) dias, para todos os efeitos legais, por serviços prestados no período de 14 de junho de 1983 a 31 de janeiro de 1984, junto ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 129, "caput" e inciso I da Lei nº 6174/70;
b. quatro (04) anos e cento e trinta e nove (139) dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinzenais, por serviços prestados no período de 21 de outubro de 1985 a 08 de janeiro de 1987 e de 27 de abril de 1987 a 24 de junho de 1990, como advogado, com inscrições de estagiário, provisória e originária, com base no Decreto-Lei nº 2019/83.

Curitiba, 16 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1283

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

DAVID RIBEIRO BONETTE, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços afines às funções de Oficial de Justiça na 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua designação para a Vara de Precatórios Criminais, prevalecendo a da 12ª Vara Cível.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1284

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32580, datado de 09 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

WILSON JOSÉ PLATNER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição o cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo 1-C, durante a licença da titular, DAYSE TEREZINHA MACHADO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1285

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33724, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1286

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33724, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

a Doutora CONCHITA TONTIOL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, a partir de 18 de outubro do corrente, durante sua licença.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELACÃO Nº 24/90 DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 33.029/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.478/74. INTERESSADOS - BENTO RENE TABORDA RIBAS, adv. Dr. Odolir de Paula e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Giovanni Clonádis. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 52.834,74 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.788,57 BNTs (um mil, setecentos e oitenta e oito Bônus do Tesouro Nacional e cinquenta e sete centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 38/41 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se Em 18 de outubro de 1990.

Prot. nº 15.008/89 - REQUISITANTE - Desembargador Cordeiro Machado. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 04/85. INTERESSADOS - GERALDO MARQUES SARAIVA e O ESPOLIO DE EMÍLIA MOYSA SARAIVA, advs., - Drs. Alceu Saldanha Faria e Alir Ratacheski e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, - Adv. Drs. Jobel Kuss, Epiphânio Alves de Figueiredo e Síriel do Rocio Berno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 853.673,29 (oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 334.126,67 DTNs (quinhentas e trinta e quatro mil, cento e vinte e seis Obrigações do Tesouro Nacional e sessenta e sete centésimos) eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 232, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de outubro de 1990.

Prot. nº 20452/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Proença. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO

DE DANOS SOB Nº 278/76. INTERESSADOS - APARECIDA TAVARES DA SILVA, adv. Dra. Mariluz Franco e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 106.749,59 (cento e seis mil, setecentas e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 424,35 DTNs (quatrocentas e vinte e quatro Obrigações do Tesouro Nacional e trinta e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 35 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de outubro de 1990.

Prot. nº 20.614/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE PROMOÇÃO EM CARGO PÚBLICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO SOB Nº 19.044/83. INTERESSADOS - AGOSTINHO DA SILVA LINHARES, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 23.207,74 (vinte e cinco mil, duzentos e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.887,36 BNTs (seis mil, oitocentos e oitenta e sete Bônus do Tesouro Nacional e trinta e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 28/32 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de outubro de 1990.

Prot. nº 32.912/90 - REQUISITANTE - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Processo Sumaríssimo) SOB Nº 491/84. INTERESSADOS - NAZINHA GOMES DA SILVA, adv. Dr. Saulo de Meira Albach e o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Adv. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 283.027,23 (duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 9.648,92 BNTs (nove mil, seiscentos e quarenta e oito Bônus do Tesouro Nacional e noventa e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 24 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de outubro de 1990.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL e CONSTRUTORA IVALPORA LTDA., com endereço na cidade de Ivalporã à Avenida Castelo Branco nº 685, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 76.219.492/0001-72, Inscrição estadual nº 65003060-0, neste ato representado pelo Eng.º Civil Sr. GLÁUCIO ANTONIO CASTRO, profissional com registro no CREA-PR sob nº 33.414-D, de comum acordo e tendo em vista o contido no expediente protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça sob nº 32.386/90, resolvem: alterar o contrato de empreitada firmado entre as partes para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Pitanga, neste Estado para que dele fique constando o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as cláusulas a seguir nominais que passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: O valor básico do presente contrato para cumprimento da 1ª (primeira) e 1ª (primeira) parcelas do cronograma físico e financeiro original é de Cr\$ 12.865.313,70 (doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze cruzeiros e setenta centavos) correspondente ao preço proposto pela Contratada em documento encaminhado a 28 (vinte e quatro) de agosto de 1990 (hum mil, novecentos e noventa).

Parágrafo Segundo: O reajuste aludido no parágrafo anterior incidirá sobre os valores das faturas, obedecido o cronograma físico e financeiro incluído a fls. 10, e será regido pela seguinte fórmula do Decreto nº 94.658/87: R x I - 10 onde R - Valor do reajuste 10

CLÁUSULA QUARTA - Os Prazos de Execução: O prazo global para a conclusão das etapas previstas na Cláusula Segunda da presente alteração é de 120 (cento e vinte) dias corridos

contados da data da assinatura deste Termo conforme cronograma físico e financeiro de fls. 10.

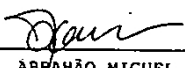
**CLÁUSULA OITAVA - Da Caução de Execução :** A CONTRATADA fica obrigada, por ocasião da assinatura do presente Termo de Alteração a apresentar documento expedido pela Divisão Financeira do CONTRATANTE, onde se comprove o recolhimento da caução da execução no valor de 1% (um por cento) do valor de sua proposta, a título de complementação do depósito de garantia, daquela já efetuada na assinatura do contrato.

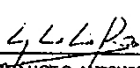
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária :** A despesa decorrente da execução da presente alteração, ficará a conta da dotação orçamentária do exercício de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), estando o valor correspondente devidamente empenhado através do elemento 4.1.1.1.- Construção de Prédios Públicos, sub-elemento 03.00 - Melhorias e Adaptações, conforme Nota de Empenho emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 17 (dezesete) de outubro de 1990 (hum mil, novecentos e noventa).

**CLÁUSULA SEGUNDA :** Continua em plena vigência as Cláusulas do contrato original assinado pelas mesmas partes em 24 (vinte e quatro) de março de 1988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito), que com estas não colidam.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal :** A presente alteração contratual tem como fundamento legal o art. 55, II, d, do Decreto-Lei nº 2300/86 e legislação complementar, a Portaria Ministerial nº 422 de 24 (vinte e quatro) de julho de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a letra d, da Cláusula Terceira do contrato original.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este "Termo de Alteração Contratual" devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

  
DES. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
SR. CLÁUDIO ANTONIO CASTRO  
CREA 33.414-D

TESTEMUNHAS :

  
LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE

  
CARLOS CESAR S. A. MARANHÃO

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1487  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33479, data de 16 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO SIMÕES DE FRANÇA, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça

ca, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1488

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32858, data de 10 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES TURCHEN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1489

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33460, data de 16 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a AURORA OLIVEIRA, Assistente Social PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 03 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1490

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32710, data de 09 de outubro do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 11 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a

LUISA HELENA DIZ MUNIZ, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCION

Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1491

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33068, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ROSA MARIA SAMPAIO DOLIVEIRA, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal, da Divisão do Processo Criminal, do Departamento Judiciário, a partir de 09 de outubro do corrente ano em curso, durante as férias da titular, GLACI TEREZINHA GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCION

Secretária do Tribunal de Justiça

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 170/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AOS DRS. JOSÉ CID CAMPELO e JOSÉ CID CAMPELO FILHO: PRAZO 5 DIAS:

Processo nº 3531-2 na Apelação Cível de Curitiba - 1ª. V. Faz. Púb. - Apelante: Agral Máquinas Rodoviárias e Florestais Ltda. - Adv.: Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. - Apelado: Fábrica de Motores Tietê S/A. - Adv.: Dr. Antonio Carlos Taques de Macedo. - Interessado: Ulisses Carvalho Nunes - Comissário da Concórdia Preventiva.

RELAÇÃO Nº 163/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA CONCEDIDA AO BANCO DO BRASIL SA. - PRAZO DE 05 DIAS:

Processo nº 11500-2 - Apelação Cível - Maringá - 1ª. Vara Cível. Apte.: Sonia Betarelo Verdade. Adv.: Drs. Paulo Sérgio Trento e Rogério Verdade. Apdo: Banco do Brasil SA. Adv.: Drs. Otavio Salvadori e Raimundo M. Barbosa Carvalho. Relator: Des. José Moget.

RELAÇÃO Nº 198/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 11906-4 - Ação Rescisória, de Guarapuava - 1ª. Vara Cível. Autor: Elza Silvestre Carneiro e conjuge. Adv.: Drs. Jose Canestraro, Antonio Carlos Taques de Macedo, Antonio Carlos Taques de Macedo e Fernanda Clave

Canestraro. - Réu: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. - Adv.: Dr. Paulo Rogério de Almeida Cesar. - DESPACHO: "1. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. 2. Concorre nesta ação o requisito do legítimo interesse econômico e moral. 3. Defiro as provas requeridas pela Cohapar, nos itens a e b do pedido de fls. 42. 4. Decorrido o prazo para recurso, determino o encaminhamento dos autos ao Juízo da Comarca de Guarapuava para a devida instrução em audiência. Em 22.10.90 - (a.) Des. Cordeiro Machado - Relator."

Processo nº 1090-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba - Vara Cível. - Impetrante: Símeao Moreira de Sousa. - Adv.: Drs. Luiz Fernando Coelho e João Alfredo Cooper. - Litisconsorte: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Liguaru José do Espírito Santo. - Impetrado: Secretário de Estado da Administração. - DESPACHO: "Tendo em vista certidão de fls. 17 verso nos Embargos de Execução, expeça-se o competente precatório requisitório. Em 23.10.90 - (a.) - Des. Cordeiro Machado - Relator."

RELAÇÃO Nº 199/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 11447-0 - Conflito de Competência Cível, de Curitiba - 4ª. Vara de Família. - Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4ª. Vara de Família. - Suscitado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba - 4ª. Vara de Família. - Interessado: M. L. de F. representando seus filhos. - Adv.: Dr. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. - Interessado: C. A. de F. - Adv.: Dr. João Batista Vieira. - Relator: Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACÓRDAM os Juizes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, para declarar competente na forma do artigo 132, do Código de Processo Civil, o atual Juiz de Direito da Quarta Vara de Família. Em 18 de outubro de 1990. (ACÓRDÃO Nº 1542, fls. 51 a 57 do 309 Vol.)

Processo nº 12225-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Floriano Aparecido Zanoti. - Adv.: Dr. Ruy Barbosa Correa Filho. - Impetrado: Secretário de Estado da Administração. - Relator: Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACÓRDAM os Juizes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetração. Em 18 de outubro de 1990. EMENTA: WRIT - APOSENTADORIA CONCEDIDA - PERDA DO OBJETO. Se o writ of mandamus objetivava a concessão de aposentadoria ao impetrante, fato esse que já se concretizou, a impetração perdeu o objeto. Mandamus prejudicado. (ACÓRDÃO Nº 1541, fls. 49 a 50 do 309 Vol.)

Processo nº 11235-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: V. Burko e Cia Ltda. - Adv.: Dr. Edni de Andrade Arruda. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pitanga - Vara Cível. - Litisconsortes: Renato Francisco Kasprzak e sua mulher. - Adv.: Dr. Jesus Soares Martins. - Relator: Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACÓRDAM os Juizes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o mandamus, por falta de objeto. Em 18 de outubro de 1990. EMENTA: WRIT - RECURSO INCIDENTAL QUANTO A DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM O EFEITO APENAS DEVOLUTIVO-SUSTANÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - AGRAVO JÁ JULGADO. Voltando-se o writ of mandamus contra a decisão interlocutória que, atacada por agravo, só recebeu a apelação em seu efeito devolutivo, de sorte a obter também o efeito suspensivo e impedir a execução, perdeu o objeto, restando prejudicado, já que a Câmara competente apreciou o recurso incidental, dando-lhe provimento. (ACÓRDÃO Nº 1540, fls. 46 a 48 do 309 Vol.)

Processo nº 7030-6 - Mandado de Segurança, de Curitiba, 3ª. Vara de Família. - Impetrante: L. A. F. - Adv.: Dr. Renato Kael Símeos Lopes. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3ª. Vara de Família. - Interessado: L. H. de O. F. - Relator: Des. Renato Pedroso. - DECISÃO: ACÓRDAM os Juizes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a segurança ao efeito de suspender a execução do decreto de prisão civil do impetrante, até o julgamento recursal. Em 18 de outubro de 1990. (ACÓRDÃO Nº 1539, fls. 42 a 45 do 309 Vol.)

Processo nº 1660-0 - Ação Rescisória, de Foz do Iguaçu - 1ª. Vara Cível. Autores: Dulcília Silva Rodrigues e outro. - Adv.: Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. - Réus: Manoel James Pontes e outros. - Adv.: Drs. Álvaro Wendhausen Albuquerque, Santo Fracasso Rafagnin, Antonio Carlos Taques de Macedo, Antonio Vanderli Moreira e Moisés Elias Kubrusly. - Relator: Des. Silva Wolff. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente ação, com fulcro no art. 485, V, do CPC, para os efeitos de rescindir o V. Acórdão nº 1.967, proferido pela 4ª. Câmara Cível, na Apelação Cível nº 1.638/81, de Foz do Iguaçu e de consequência, em novo julgamento da causa (indivíduo rescisório), prover o mesmo recurso para anular os atos processuais praticados, a partir do momento em que as ora autoras deveriam ser citadas para intervir no processo de conhecimento (reivindicatória), condenando, outrossim, os ora réus ao pagamento da verba honorária advocatícia, que se arbitra em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), considerando a qualidade do trabalho profissional desenvolvido, tempo de serviço despendido e grau de zelo e dedicação demonstrados na causa (49 do art. 20 do CPC), bem assim das custas e despesas processuais e determinando a restituição do depósito às autoras. Em 04 de outubro de 1990. EMENTA: RESCISÓRIA. OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC). FALTA DE CITAÇÃO DO CONJUGE MULHER, EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO PASSIVO (ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC), NÃO FORMADO. 1. A ação reivindicatória, como tutelar de domínio, é uma ação real, por meio da qual o proprietário de uma coisa pede, contra o possuidor ou detentor da mesma, o reconhecimento de seu direito de propriedade e, como consequência, a restituição da própria coisa com suas acessões. Quando tem como conteúdo um direito real sobre bens imóveis, inclui-se entre as denominadas ações reais imobiliárias, para as quais, obrigatoriamente, devem ser citados os dois cônjuges, configurando um litisconsórcio necessário passivo. Vale dizer, a eficácia da sentença proferida em tais ações dependerá da citação do marido e da mulher (art. 10, parágrafo único, do CPC). 2. A formação do litisconsórcio, seja por disposição da lei, seja pela natureza de relação jurídica, nesse tipo de ação, não pode ser dispensada, mesmo porque a lide terá que ser decidida de modo uniforme para todas as partes, isto é, a eficácia da sentença a ser proferida dependerá da citação de todos os litisconsortes (art. 47, parágrafo único, do CPC). 3. Inobservadas tais preceitos ocorre violação literal de disposição de lei (art. 485, V, do CPC), resultando, como consequência da não formação do litisconsórcio necessário, a ineficácia da sentença proferida no processo de conhecimento, quer em relação dos que dela não participaram e mesmo aos que dele participaram. Procedência. (ACÓRDÃO Nº 1538, FLS. 32 a 41 do 309 Vol.)

RELAÇÃO Nº 200/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTAS ÀS PARTES

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.-

Processo nº 8124-7/01 - Embargos Infringentes Cível (na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 8124-7), de Foz do Iguaçu - Ia. Vara Cível.- Embargante(Apelante): Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Adv.: Dr. Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro.- Embargado(Apelado): Rafagnin Andreola e Cia. Ltda.- Advs.: Drs. João Marcos Rodrigues, Normando Ponessa e Urias de Figueiredo Filho.- Relator: Des. Renato Pedrosa.-

RELAÇÃO Nº 190/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº13614-9 - Ação Rescisória, de Araucária, Vara Cível.-Autor: Jairo Jose Selinger e sua mulher.-Adv.: Otávio Renato Baroni.-Réu: Wladislava Bisika de Donayre.-DESPACHO: O despacho de fls.512 não foi atendido, pois ali constou que os autores deveriam comprovar, por meio de certidão extraída dos autos originais, que não pende recurso algum contra a decisão rescindenda, e, assim, o trânsito em julgado da mesma. Ficou, também, dito que não bastavam os documentos de fls. 510 e 511, que são certidões dos registros computacionais do Tribunal de Justiça. No entanto, ao invés de atender ao disposto naquele despacho, voltam os autores, apresentando ainda certidões dos mesmos registros.O aludido despacho, embora claro e objetivo, talvez não tenha sido compreendido pelos autores. Assim, reabro-lhes nova oportunidade para, no prazo de dez dias, cumprirem o disposto naquele despacho, sob pena de aplicação do par. único, do art. 284, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 22 de outubro de 1990. (a.) Wilson Reback-Relator.-

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 13930-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba-3ª Vara Cível.- Impetrante: Mueller Irmãos SA.- Adv.: Dr. Iguacimir Gonçalves Franco.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-3ª Vara Cível.-DESPACHO:

DESPACHO

I- Mueller Irmãos S.A. impetra este remédio excepcional contra ato do Exmº Senhor doutor Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, desta capital que deferiu o pedido de reconsideração formulado pelos impetrados Julio Salomão Katz e outros, que o pagamento da conta geral elaborada em "CRUZADOS NOVOS" fosse efetivada em "CRUZEIROS", o que levou à impetração do "mandamus".

Pretende a impetrante, em preliminar, seja concedido o efeito "suspensivo" ao agravo de instrumento interposto contra o referido despacho.

II- Tenho que os argumentos desenvolvidos pela impetrante contém os pressupostos autorizatórios e relevantes para a concessão da liminar pretendida.

III- Assim sendo, DEFIRO a liminar, eis que o ato impugnado implica em possível violação do direito reclamado pela impetrante, via de consequência, fica suspenso os efeitos do ato atacado, até o julgamento do agravo.

IV- Notifique-se a autoridade apontada como coatora através de ofício, para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender, de conformidade com as disposições do art. 7º, 1, da Lei nº 1.533/51 e art. 1º, letra "a", da Lei nº 4.348, de 1964.

V- Com fulcro nos arts. 19, da Lei nº 1.533/51 e art. 47, § Único do C.P.C., citem-se os litisconsortes, todos residentes e domiciliados em Porto Alegre, nos endereços mencionados à f. 09, para, querendo, integrarem a lide, no prazo de quinze (15) dias.

VI - Expeça-se carta precatória, Intime-se Curitiba, 22 de outubro de 1990.

*Jose Meger*

DES. JOSÉ MEGER.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 31/90.-

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 5001-7, REVISÃO CRIMINAL Nº 19/88, DE ALTO PIQUIRI.-Requerente: Roberto Luiz Colognese.- Adv. : Deusdedit Alvares Gomes.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- Revisor: Sr. Des. Jorge Andriquetto.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, declarar improcedente o pedido de revisão criminal. (Em 19 de setembro de 1990.) EMENTA: I- Recurso em sentido estrito. O prazo destinado ao oferecimento das razões do recorrente transcorre independentemente de intimação. II - Apelação. Prazo de interposição. Consta-se da intimação da sentença e não da audiência admonitória. III - Prova pericial: Laudo assinado por um só perito não-oficial. Nulidade relativa. Depende tanto de comprovação de prejuízo quanto de arguição oportuna. ( Acórdão nº 2478 fls. 220-224 do 339 vol. )

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 177/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11221/90 e existência de vaga, resolve:

CLASSIFICAR

MARIA AMELIA BUSNARDO, no cargo de Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Curitiba, 24 de outubro de 1990.

*L. A. Franco*  
LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

PORTARIA N. 178/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11221/90, resolve:

Nomear

SIRLEI RENO OLIVEIRA SILVEIRA, tendo em vista habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 24 de outubro de 1990.

*L. A. Franco*  
LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente